

COMISSÃO DE ÉTICA DO GRUPO CTT

Regulamento Interno¹

Artigo Primeiro

Objeto e Missão

1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento e as competências da Comissão de Ética (“COET”) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade”) bem como a aplicação do Código de Conduta CTT e Subsidiárias (“Código”) em vigor no Grupo CTT (“Grupo”).
2. A COET tem por missão acompanhar e supervisionar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Conduta CTT e Subsidiárias bem como o tratamento de irregularidades que no âmbito do Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades (“RPCI”) lhe venham a ser transmitidas pela Comissão de Auditoria (“CAUD”).
3. Sempre que entender necessário ao bom cumprimento das suas funções e prossecução dos seus objetivos, a COET atuará em articulação com os órgãos sociais, comissões e estruturas do Grupo, designadamente com o Conselho de Administração (“CA”), a Comissão Executiva (“CE”), a CAUD e a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (“CGSAN”) da Sociedade, bem como com as suas Direções Executivas na medida das competências nestas delegadas.

Artigo Segundo

Composição

1. A COET é constituída por três a cinco membros nomeados pelo Conselho de Administração, o qual designará um Presidente.

¹ Aprovado em reunião de CA de 29 de abril de 2019

2. Os membros da COET são eleitos para um mandato de idêntica duração ao mandato do Conselho de Administração que os eleger, sob proposta da CGSAN.

Artigo Terceiro

Competências e Funções

1. Para além de outras funções e competências de que seja expressamente incumbida pela CGSAN, compete à COET:
 - a) Promover a divulgação, a aplicação e o cumprimento do Código de Conduta em vigor no Grupo CTT definindo para o efeito planos e canais de comunicação por todos os níveis hierárquicos dentro do Grupo;
 - b) Estabelecer ações preventivas de formação em matéria de divulgação e cumprimento do Código de Conduta, a propor e reportar a todos os órgãos sociais, comissões e estruturas operacionais dentro do Grupo CTT, designadamente para fins de criação e monitorização de um sistema adequado de controlo interno neste domínio;
 - c) Propor à CGSAN propostas de revisão do Código de Conduta, sempre que tal considere aconselhável para efeitos da sua atualização e melhoria quanto ao seu cumprimento;
 - d) Elaborar e propor à CGSAN o respetivo Regulamento Interno.
2. No desempenho das suas funções com respeito ao cumprimento do Código de Conduta, compete à COET:
 - a) Receber e tratar as denúncias recebidas no seio do Grupo CTT por alegados atos incorretos, irregulares ou infrações ao preceituado no Código de Conduta, em coordenação com a Direção de Auditoria e Qualidade (“AQ”);

- b)** Elaborar, nos trinta dias subsequentes ao termo de cada semestre, um relatório contendo todos os processos decorrentes das denúncias a que se refere a alínea anterior, em curso ou finalizados no semestre anterior;
 - c)** Elaborar, nos trinta dias subsequentes ao termo de cada exercício, um relatório sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior em sede de aplicação do Código de Conduta.
3. Compete ainda à COET, conforme previsto no número 2 do Artigo Primeiro e por delegação expressa da CAUD preceituada no n.º 3.2 do RPCI aprovado em 2 de maio de 2018, proceder ao tratamento das comunicações de irregularidades em matérias de contabilidade, controlos contabilísticos internos, controlo de riscos, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, crime bancário e financeiro e branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que lhe sejam remetidas por essa Comissão devendo para o efeito:
- a)** Receber e tratar nos exatos termos do previsto no RPCI, as comunicações de irregularidades que lhe sejam remetidas pela CAUD;
 - b)** Elaborar e enviar à CAUD, nos trinta dias subsequentes ao termo de cada trimestre, um relatório sobre o tratamento efetuado às comunicações de irregularidades que lhe tenham sido remetidas, bem como as recomendações propostas.
4. Compete também à COET, na medida das suas competências, propor à CGSAN os instrumentos e procedimentos em matéria de aprovação, divulgação e aplicação de práticas ou normas de conduta nos domínios da ética, da deontologia e da responsabilidade social, bem como emitir pareceres nestes domínios sempre que solicitados pelos órgãos sociais, comissões ou estruturas do Grupo CTT.

Artigo Quarto

Funcionamento

1. COET reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por bimestre, em data e local indicados pelo Presidente e extraordinariamente sempre que convocada por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

2. A convocatória deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias corridos, por meio de fax ou correio eletrónico, e acompanhada com a agenda e a informação necessárias às deliberações que devam ser tomadas, bem como aos temas que devam ser tratados.
3. Para funcionar validamente, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo estes fazer-se representar por outro membro, através de fax ou correio eletrónico.
4. As deliberações da COET são tomadas por maioria dos votos expressos e o Presidente tem voto de qualidade, sendo as deliberações registadas em ata assinada por todos os membros presentes.
5. A COET pode, por sua iniciativa, convocar ou convidar quaisquer dos membros dos órgãos sociais e colaboradores do Grupo, bem como consultores internos ou externos, a participar nas suas reuniões.

Artigo Quinto

Tratamento de denúncias de infrações ao Código

1. No que respeita aos alegados atos incorretos e irregulares, ou às infrações ao preceituado no Código, mencionados na alínea a) do nº 2. do artigo 3º, cabe à AQ o registo de todas as denúncias recebidas, registo esse que deve ser rigoroso, contendo a identificação da denúncia, a data da sua receção, o seu grau de prioridade e uma descrição sumária da sua natureza, após o que deve ser de imediato encaminhado para a COET.
2. A COET procede ao tratamento das denúncias referidas no número anterior de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) Com base na descrição sumária elaborada pela AQ a COET admite ou rejeita *in limine* cada denúncia, devendo esta rejeição ser fundamentada em juízo de inequívoca inconsistência ou inviabilidade e posteriormente arquivada.

b) A decisão inicial de admissão dará lugar:

- (i) A uma investigação conduzida pela COET, que disporá, se necessário, da colaboração da área jurídica, ou de apoio de serviços internos ou externos especializados para realizar a investigação.
- (ii) À apresentação de um relatório fundamentado ao órgão social, comissão, estrutura ou direção com a respetiva competência decisória no Grupo, propondo a classificação da denúncia reportada como infração ou não ao Código e, em caso afirmativo, a eventual necessidade de ações preventivas, de medidas corretivas, ou disciplinares.

(iii) A decisão final, seja no sentido do seu arquivamento ou do prosseguimento com as respetivas consequências, a qual compete aos respetivos órgãos sociais e de gestão, sem prejuízo das delegações de competências por estes efetuadas.

Artigo Sexto

Tratamento de denúncias em matérias abrangidas pelo RPCI

1. No que respeita às alegadas irregularidades nas matérias elencadas no objeto do RPCI que lhe sejam remetidas pela CAUD, a COET procede ao seu tratamento nos termos do estatuído nos números 5.1 a 5.6 do RPCI.
2. Em resultado da investigação efetuada, a COET proporá à CAUD, dentro das medidas enunciadas no número 5.7 do RPCI, a que considerar mais adequada.

Artigo Sétimo

Confidencialidade

1. Toda e qualquer comunicação de irregularidade ou denúncia será tratada com rigoroso carácter confidencial por todos os colaboradores envolvidos nos respetivos registos e tratamentos, que ficam desde logo vinculados ao dever de confidencialidade.

2. A identidade do denunciante será mantida em total sigilo, salvo se pelo próprio for solicitado o contrário de modo expresso e inequívoco.
3. A confidencialidade exigida não impede que o denunciante seja contactado e ouvido pela COET, sempre que tal se torne necessário ao apuramento de factos relevantes para o rigoroso tratamento da alegada irregularidade.

Artigo Oitavo

Direitos e garantias

1. As denúncias de infrações ou comunicações de irregularidades serão tratadas com rigorosa independência e imparcialidade, não sendo admitida a intervenção no respetivo processo de tratamento de quem esteja em conflito de interesses com o denunciante.
2. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o denunciante de boa-fé não poderá ser sujeito a qualquer forma ou modo de retaliação, discriminação, ameaça, sanção ou tratamento prejudicial por parte de qualquer das empresas do Grupo.
3. Ao denunciante e ao denunciado são assegurados, no que lhes diga respeito, os direitos consignados nas normas de proteção de dados e segurança da informação, nomeadamente os prescritos nos números 7.2 a 7.4 do RPCI.

Artigo Nono

Arquivo e conservação de registos

1. O sistema e os mecanismos utilizados no registo e tratamento de infrações e irregularidades ficam sujeitos às medidas de segurança necessárias a assegurar, sem falhas, o cumprimento dos princípios e garantias preceituados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD).

2. Nestes termos, a COET assegurará o tratamento e a salvaguarda dos registos e documentação associada às irregularidades que lhe sejam comunicadas pela CAUD, de acordo com os princípios enunciados nos números 9.1 e 9.2 do RPCI.

3. Relativamente às comunicações associadas ao Código de Conduta a COET assegurará o tratamento e a salvaguarda dos registos próprios e respetiva documentação conforme enunciado no número 1 dos Procedimentos de Tratamento das Comunicações.

Artigo Décimo

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pelo CA.